



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2022/0863/F (France)

## **Decree on the obligation to offer for sale unprocessed fresh fruit and vegetables without packaging made entirely or in part of plastic**

Data de receção : 14/12/2022

Fim do período de statu quo : 15/03/2023 (15/12/2023) (closed)

### **Message**

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2022) 04452

Directiva (UE) 2015/1535

Tradução da mensagem 001

Notificação: 2022/0863/F

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késésekét - Ma' jiftaħ il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - He ce предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 202204452.PT)

1. MSG 002 IND 2022 0863 F PT 14-12-2022 F NOTIF

2. F

3A. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SCIDE/SQUALPI - Pôle Normalisation et réglementation des produits

Bât. Sieyès -Teledoc 143

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

3B. MTES/DGPR/SRSE/SDDEC/BPLG

Direction de la prévention des risques

Bureau de la prévention des déchets et de la lutte contre le gaspillage

Tour Sequoia

92055 La Défense Cedex

4. 2022/0863/F - C50A

5. Decreto relativo à obrigação de disponibilizar para venda frutas e legumes frescos não transformados sem embalagem feita inteiramente ou em parte de plástico

6. Venda de frutas e legumes em lojas, bancas e mercados

7. -



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs  
Single Market Enforcement  
Notification of Regulatory Barriers

8. A Lei de Combate aos Resíduos e sobre a Economia Circular, de 10 de fevereiro de 2020, prevê que os estabelecimentos de venda a retalho que apresentem frutas e legumes frescos não transformados para venda a partir de 1 de janeiro de 2022, serão obrigados a apresentá-los para venda sem embalagens de plástico (artigo 77.º da lei). A lei específica ainda que esta obrigação não se aplica às frutas e legumes embalados em lotes de 1,5 quilogramas ou mais e às frutas e produtos hortícolas que apresentem um risco de deterioração quando vendidos a granel, cuja lista é fixada por decreto.

O projeto de decreto define a lista de frutas e legumes que apresentam um risco de deterioração quando vendidos a granel que estão isentos desta obrigação.

9. A fim de acompanhar os fabricantes na aplicação da proibição de exposição para venda de frutas e legumes frescos não transformados em embalagens de plástico, o governo francês adotou o Decreto n.º 2021-1318, de 8 de outubro de 2021, que previa a entrada em vigor progressiva entre 2022 e 2026 destas proibições para as frutas e legumes mais suscetíveis à deterioração.

O presente decreto foi objeto da notificação n.º 2021/149/F nos termos da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação. Por conseguinte, não foi objeto de um parecer circunstanciado.

O Conselho de Estado francês recebeu uma série de processos judiciais contra o decreto e anulou-o em 9 de dezembro de 2022 (Decisões n.os 458440, 459332, 459387, 459398, de 9 de dezembro de 2022), considerando que o direito francês não permitia a entrada em vigor progressiva dessas proibições.

Por conseguinte, o projeto de decreto que é objeto da presente notificação equivale a alterar as datas de entrada em vigor progressiva aplicáveis a certas frutas e legumes abrangidos pelo Decreto n.º 2021-1318, de 8 de outubro de 2021, em conformidade com a decisão do Conselho de Estado francês.

10. Referências aos textos de base: — Artigo L. 541-15-10, III, n.º 16, do Código do Ambiente.

11. Não

12. -

13. Não

14. Não

15. -

16. Aspeto OTC

Sim

Aspeto MSF

Não — O projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

Fax: +32 229 98043

email: [grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu](mailto:grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu)